



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinicius Braz Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 10/2024, de autoria do Legislativo, cuja súmula *“Cria o serviço “Família Acolhedora do Idoso” no Município de Itapejara D'Oeste, estabelece critérios de participação e dá outras providências”*.

Relator: Marcus Vinicius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo nº 10/2024 *“Cria o serviço “Família Acolhedora do Idoso” no Município de Itapejara D'Oeste, estabelece critérios de participação e dá outras providências”*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39 do R.I desta Casa de Leis Art. 39. *“Compete à comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:”*

I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – contas anuais do Município; (Redação dada pela Resolução 002/2008)

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de credito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito publico;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

IV - Os balancetes e balanços da prefeitura, acompanhando por intermédio, destes andamento das despesas públicas; V – as proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.”

O Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 10 de 2024, que visa criar o serviço “Família Acolhedora do Idoso” no Município de Itapejara D'Oeste, foi submetido à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

O serviço tem como objetivo proporcionar um ambiente familiar acolhedor para idosos em situação de vulnerabilidade, promovendo seu bem-estar e integração social. Em termos de impacto financeiro e orçamentário, a implementação do serviço "Família Acolhedora do Idoso" foi considerada viável. Após a análise detalhada, verificou-se que os recursos necessários para o funcionamento do programa estão previstos no orçamento municipal, pois caberá a assistência social colocar em prática o projeto, e sua execução não comprometerá a saúde financeira do município.

Conforme exposto no Parecer Jurídico sobre o presente projeto, *“Suposta ausência da fonte dos recursos financeiros importaria, no máximo, na inexequibilidade do programa no mesmo exercício orçamentário em que promulgada a norma questionada. [...]”*. Portanto, existindo orçamento previsto ou disponível na assistência social, o projeto fica em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), desde que respeite-se os limites de gasto público.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 10/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 23/07/2024

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinicius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcio Edriano Rottini
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer